

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2026.0005537

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127 e no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal, além das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no *caput* do art. 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante na Recomendação n.º 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência no exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27.ª Promotoria de Justiça da Capital, constantes do Ato PGJ n.º 083/2019, a saber "*promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilâncias e a atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, consagra **saúde como direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são **derelevância pública**, sujeitando-se à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, independentemente de sua execução ser direta ou por intermédio de terceiros (Art. 197 da CF);

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) de descentralização, atendimento integral e **participação da comunidade**, conforme o **artigo 198** da Carta Magna, sendo o **controle social** pilar indispensável para a legitimidade das alterações na gestão pública de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/1990 confere ao Conselho de Saúde caráter permanente e deliberativo, com competência para atuar no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e que a ausência de sua oitiva prévia sobre o modelo de "gestão compartilhada" das UPAs de Palmas afronta o princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO a **Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde**, que define as diretrizes para a **Rede de Atenção às Urgências (RUE)** e estabelece que as **UPAs 24h** devem operar com resolutividade, segurança do paciente e observância estrita de protocolos clínicos e assistenciais;

CONSIDERANDO as regras do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - Lei nº 13.019/2014), que impõem o regime de mútua cooperação (Art. 1º) e o dever indelegável da administração pública de promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (Art. 58);

CONSIDERANDO o impacto financeiro do ajuste firmado com a OSC Santa Casa de Misericórdia de Itatiba,



Fonte: Prefeitura de Palmas, 2026.

No momento da averiguação, ao ser questionado o Sr. Taynan Izidoro, gestor médico da Irmandade Casa de Misericórdia de Itatiba, acerca do quantitativo de médicos pediatras disponíveis, este informou que, para as Unidades de Pronto Atendimento, não é obrigatória a presença permanente de médico pediatra. **Acrecentou que a unidade dispõe de setor de pediatria, contudo este não funciona diariamente com a presença de profissional pediatra.**

Tal informação foi corroborada no momento da averiguação, ocasião em que se constatou a ausência de médico pediatra em atividade no período da inspeção (*Evidências gravação 1*).

No momento da averiguação, constatou-se que a escala do corpo médico responsável pelo atendimento à população na Unidade de Pronto Atendimento (UPA Sul) encontrava-se disponível em local visível. Procedeu-se, ainda, à verificação dos registros profissionais dos referidos médicos por meio de consulta ao site oficial do Conselho Regional de Medicina (CRM)-TO, cujos dados serão apresentados na tabela a seguir:

Tabela 1. Relação nominal dos Médicos na escala do dia 24/04/2026.

| Profissional | CRM-TO | Ano de Formado | Especialidade |
|-----------------------------|---------|----------------|------------------------------|
| Luiz Pedro Fernandes Bonfim | 7257/TO | 2023 | sem especialidade registrada |
| Yure Pereira Paulino | 7121/TO | 2018 | sem especialidade registrada |
| Roberta Taine Gomides Alves | 9190/TO | 2025 | sem especialidade registrada |

| | | | |
|---------------------------------------|----------|------|---|
| Caroline Flores Sanches | 8188/TO | 2022 | sem especialidade registrada |
| Eudes Rodrigues Pereira Junior | 9024/TO | 2024 | sem especialidade registrada |
| Hilton Dias de Almeida Neto | 9196/TO | 2025 | sem especialidade registrada |
| Gabriel Franco de Carvalho dos Santos | 21805/PA | 2025 | sem especialidade registrada |
| Italo Deziderio de Andrade | 9082/TO | 2025 | sem especialidade registrada |
| Nilton Vieira de Moura Junior | 8637/TO | 2025 | sem especialidade registrada |
| João Paulo de Freitas Moura | 7141/TO | 2020 | sem especialidade registrada |
| Isadora Vieira Noieto | 7822/TO | 2023 | Medicina de Família e Comunidade |
| Amaurilio de Oliveira Lima | 9398/TO | 2013 | Ortopedia e Traumatologia + Medicina de Tráfego |
| Thales Arthur Cotelengo de Pina | 7724/TO | 2023 | sem especialidade registrada |

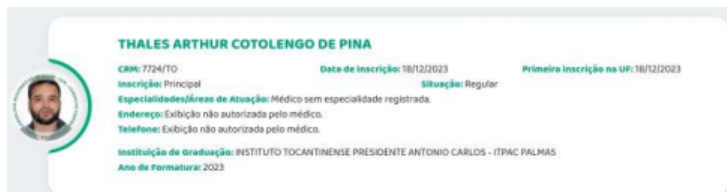
Fonte: Evidencias Anexo 1.

Constatação 2. Irregularidades na disponibilização da Certidão de Responsabilidade Técnica.

No momento da averiguação, foi identificado como responsável técnico da equipe médica o Sr. **Thales Artur Cotelengo de Pina**, inscrito no CRM nº 7724/TO. Contudo, constatou-se que a Certidão de Responsabilidade Técnica **não se encontrava afixada em local visível no estabelecimento de saúde, tampouco foi apresentada pelo profissional.**

Em consulta ao sítio eletrônico do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO), constatou-se que a primeira inscrição do referido profissional ocorreu no ano de **2023**, encontrando-se, na presente data, em situação regular junto ao Conselho. Entretanto, **não foram identificados Registro de Qualificação de Especialista (RQE) vinculados ao profissional perante o CRM/TO.**

Figura 3. Consulta ao site do Conselho Regional de Medicina CRM/TO.

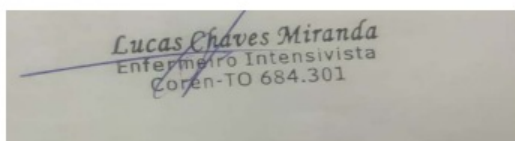


Fonte: CRM-TO, 2026.

No que se refere à responsabilidade técnica da equipe de enfermagem, foi identificado, no momento da averiguação, que a unidade possui como responsável técnico o Sr. **Lucas Chaves Miranda**, enfermeiro intensivista, inscrito no COREN-TO sob o nº 684.301.

Contudo, constatou-se que a identificação da responsabilidade técnica não se encontrava afixada em local visível ao público no estabelecimento de saúde. Questionado, o profissional informou que a solicitação de regularização já havia sido protocolada junto ao Conselho Regional de Enfermagem em 21/04/2026, encontrando-se, à época, ainda em análise (*Anexo 2*).

Figura 4. Registro profissional



Fonte: Evidências coletadas CAOSAúde, 2026.

Constatação 3. Irregularidades quanto a realização de notificação de agravos

No decorrer da averiguação, conforme relatos prestados pelos profissionais, constatou-se que as notificações em formato digital deixaram de ser realizadas, inicialmente, em razão da **indisponibilidade de acesso ao sistema de notificação, circunstância que ocasionou o acúmulo estimado de aproximadamente 50 (cinquenta) notificações em atraso.**

Verificou-se, ainda, que a coleta de informações destinadas à formalização das notificações vem sendo realizada diretamente no leito dos pacientes, **prática inadequada que compromete a privacidade e a confidencialidade de dados sensíveis dos usuários do serviço de saúde.**

Ressalte-se, por fim, que a unidade não dispõe, em sua estrutura física atual, de ambiente reservado e apropriado para a realização dessa atividade, em desconformidade com os parâmetros mínimos exigidos para a adequada proteção de dados e a dignidade dos pacientes.

Tal cenário evidencia que a transição para a atual gestão não ocorreu de forma gradual e planejada, revelando falhas no processo de implementação e continuidade das rotinas administrativas essenciais.

Constatação 4. Irregularidades no acolhimento e Classificação de Risco

No que se refere ao acolhimento e à classificação de risco, foram identificadas diversas irregularidades na execução do processo, evidenciando fragilidades relevantes na organização e na padronização do atendimento, no momento da averiguação foi apontado pelo Sr. Taynan que o protocolo adotado é o Manchester, porém durante a inspeção, **verificou-se que não estavam disponíveis, nos setores responsáveis, os protocolos atualizados utilizados para a classificação de risco, o que compromete a uniformidade e a segurança do processo assistencial.**

Em conversa com uma profissional de enfermagem atuante no setor, quando **questionada acerca dos critérios e parâmetros utilizados para a classificação dos pacientes, a mesma não soube informar de forma clara os métodos adotados, evidenciando possível ausência de padronização ou insuficiência de capacitação técnica quanto à aplicação do protocolo vigente.**

Tais falhas são especialmente graves em serviços de urgência e emergência, nos quais a classificação de risco é instrumento essencial para a definição de prioridade clínica e organização do fluxo assistencial. A ausência de protocolos acessíveis e o desconhecimento dos critérios de classificação podem resultar em erros na triagem, atrasos no atendimento de pacientes em estado grave, agravamento de quadros clínicos evitáveis, aumento do risco de complicações e, em situações extremas, risco de óbito por falhas na identificação de prioridade assistencial.

Dessa forma, as irregularidades constatadas representam risco direto à segurança do paciente e indicam fragilidade significativa na gestão do processo de acolhimento e classificação de risco, comprometendo a qualidade e a resolutividade do serviço prestado à população.

Constatação 5. Irregularidades quanto ao estoque de medicamentos e insumos.

No momento da averiguação, foi reportado pelo Responsável Técnico de Enfermagem, Sr. Lucas Chaves Miranda, que houve alteração, por parte da atual gestão, no fluxo de dispensação de medicamentos. Segundo informado, os fármacos deixaram de permanecer disponíveis nos postos de enfermagem, passando a ser armazenados exclusivamente na farmácia da unidade, sendo sua retirada condicionada à apresentação de prescrição médica.

O mesmo fluxo também foi apontado pelo Sr. Taynan, relatou que a dispensação passou a ser centralizada na farmácia, com retirada condicionada à prescrição médica. Porém, no momento averiguação, identificou-se que a gestão de medicamentos não funciona conforme relatado, visto que foram localizados medicamentos no posto de enfermagem e os profissionais que estavam realizando assistência aos pacientes não sabiam reportar para qual paciente a medicação estava disponível.

Durante a averiguação, de acordo com o representante da empresa, as medicações e insumos do estoque do município não estavam na unidade, mas não sabia precisar ao certo o destino dos mesmos. Relatou que foi feita uma relação do estoque por parte da empresa, todavia, foram localizados na unidade medicamentos e insumos que, em tese, seriam do estoque do município. Por fim, registra-se que a relação do estoque de medicamentos não foi devidamente disponibilizada para conferência e controle no momento da averiguação.

Outro apontamento é em relação ao perfil nosológico da população para a aquisição de medicamentos, que segundo os representantes da empresa não foram repassados pelo município.

Figura 5 Irregularidades quanto a gestão de medicamentos



Fonte: Evidências Coletadas, CAOSaúde, 2026.

Constatação 6. Fragilidades na capacitação dos profissionais da UPA-SUL.

No momento da averiguação, **não estava disponível no serviço o registro de capacitação dos profissionais**, foram relatados por alguns servidores que inicialmente foram capacitados para a utilização do prontuário eletrônico do cidadão, porém não tem comprovação disponível no serviço.

Identificou-se, também, que os profissionais não receberam capacitação prévia adequada para atuação na Unidade de Pronto Atendimento (UPA-Sul), o que indica que a transição operacional não vem sendo conduzida de forma gradual e estruturada. Tal circunstância tem impactado a organização e a continuidade da prestação do serviço à população.

Registre-se, ainda, o relato de usuária no sentido de que os profissionais demonstram desconhecimento dos fluxos assistenciais vigentes, circunstância que, segundo sua percepção, tem resultado em piora na qualidade do atendimento prestado (*Evidências coletadas gravação em anexo*).

CONSIDERANDO que, também na **UPA Sul**, em inspeção datada de 08/05/2026, foram constatadas as seguintes irregularidades:

Constatação 1. Ausência de Médicos Pediatras na Unidade de Pronto Atendimento (UPA-Sul).

No momento da averiguação, constatou-se que a escala do corpo médico responsável pelo atendimento à população na Unidade de Pronto Atendimento (UPA Sul) encontrava-se disponível em local visível. Procedeu-se, ainda, à verificação dos registros profissionais dos referidos médicos por meio de consulta ao site oficial do Conselho Regional de Medicina (CRM)-TO, cujos dados serão apresentados na tabela a seguir:

Tabela 1. Relação nominal dos Médicos na escala do dia 08/05/2026.

| Profissional | CRM-TO | Ano de Formado | Especialidade |
|---------------------------------------|---------------|-----------------------|-------------------------------------|
| Roberta Taine Gomides Alves | 9190 | 2025 | Médico sem especialidade registrada |
| Álex Borges de Mattos | 9172 | 2025 | Médico sem especialidade registrada |
| Halana Frota Santos | 9253 | 2025 | Médico sem especialidade registrada |
| Carolaine Flores Sanches | 8188 | 2024 | Médico sem especialidade registrada |
| Natalia Torres Fernandes Padua | 4360 | 2016 | Médico sem especialidade registrada |
| Ricardo Coelho Santos Cavalcante | 4189 | 2015 | Médico sem especialidade registrada |
| Ariel Henrique Barreto Cesarino Leão | 8498 | 2022 | Médico sem especialidade registrada |
| Italo Deziderio de Andrade | 9282 | 2025 | Médico sem especialidade registrada |
| Amaurilio de Oliveira Lima | 9398 | 2013 | Especialidade registrada |
| Moises Sousa da Silva | 5403 | 2019 | Especialidade registrada |
| Leticia aparecida de Souza | 9275 | 2025 | Médico sem especialidade registrada |
| Isadora Vieira Noieto | 7822 | 2023 | Especialidade registrada |
| Nilton Vieira de Moura Junior | 8637 | 2025 | Médico sem especialidade registrada |

Perante o exposto, durante a averiguação realizada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Sul, constatou-se que havia 13 profissionais médicos escalados e realizando atendimentos na unidade. Entretanto, **verificou-se que 10 desses profissionais não possuíam especialidade registrada**, conforme demonstrado na Tabela 1. Ressalta-se, ainda, que, no momento da averiguação, **não havia nenhum médico pediatra realizando atendimento na ala de Pediatria da unidade.**

Figura 1. Escala Médica da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-SUL).

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | PREFEITURA DE PALMAS | |
|----------------------------------|--|--------|
| ESCALA DIURNA UPA SUL 08/05/2026 | | |
| SETOR | MÉDICOS | CRM/TO |
| CLÍNICA MÉDICA - CONSULTÓRIO 01 | Dr. Roberto Taina Gomes Alves | 9190 |
| CLÍNICA MÉDICA - CONSULTÓRIO 02 | Dr. Alex Borges de Mattos | 9472 |
| CLÍNICA MÉDICA - CONSULTÓRIO 03 | Dr. Helene Faria Santos | 9253 |
| CLÍNICA MÉDICA - CONSULTÓRIO 04 | Dr. Carotaine Flores Sanchez | 8188 |
| CLÍNICA MÉDICA - CONSULTÓRIO 05 | Dr. Natalia Torres | 4380 |
| EMERGENCIA | Dr. Ricardo Cavalcante | 4189 |
| ENFERMARIA MASCULINA | Dr. Ariel Henrique Barreto Cesarino Leao | 8448 |
| ENFERMARIA FEMININA | Dr. Itala Deziderio de Andrade | 9082 |
| ORTOPEDIA | Dr. Amarilka de Oliveira | 9398 |
| GINECOLOGIA - CONSULTÓRIO 06 | Dr. Letizia Aparecida de Souza | 9275 |
| GINECOLOGIA - CONSULTÓRIO 07 | Dr. Isabela Nolte de Moura | 7822 |
| ENFERMARIA PEDIÁTRICA | Dr. Nilton Vieira de Moura Junior | 8637 |
| ODONTO | Dr. Pedro Santiago | 4604 |
| ULTRASSOM | Dr. Moises de Sousa da Silva | 5403 |

A insuficiência de médicos pediatras para a realização de atendimentos na ala de pediatria constitui problemática recorrente, já evidenciada em averiguação realizada em 24 de abril de 2026. Constatou-se, que os atendimentos na referida ala vinham sendo realizados **exclusivamente por médicos clínicos gerais**.

Ademais, verificou-se que as escalas médicas disponibilizadas pela unidade não apresentam, de forma clara, objetiva e acessível, a identificação dos profissionais efetivamente especializados em pediatria, impossibilitando à população usuária aferir, com a devida transparência, a real disponibilidade de médicos pediatras para atendimento na ala pediátrica. Tal circunstância compromete a publicidade e a transparência na prestação do serviço público de saúde, além de dificultar o adequado acesso dos usuários às informações pertinentes ao atendimento ofertado.

Constatação 2. Irregularidades na disponibilização da Certidão de Responsabilidade Técnica.

No dia 24 de abril de 2026, durante a averiguação realizada na unidade, foi identificado como responsável técnico da equipe médica o Sr. Thales Artur Cotelengo de Pina, inscrito no CRM/TO nº 7724.

Entretanto, em nova averiguação realizada em 8 de maio de 2026, constatou-se a alteração do responsável técnico da unidade, passando a função a ser exercida pelo Sr. **Luiz Pedro Fernandes Bonfim**, inscrito no CRM/TO nº 7257.

Além disso, em consulta ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO), verificou-se que o médico não possui registro de especialidade junto ao Conselho, constando, ainda, como ano de formatura o de 2023. Destaca-se, também, que a certidão de responsabilidade técnica do profissional não se encontrava visível no estabelecimento. Questionado acerca da ausência do documento, o médico informou que já havia realizado a solicitação junto ao Conselho.

Figura 2. Consulta ao CRM-TO

LUIZ PEDRO FERNANDES BONFIM

CRM: 7257/TO
Inscrição: Principal
Data de Inscrição: 19/06/2023
Situação: Regular
Primeira inscrição na UF: 19/06/2023

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Visto(s) Provisório(s) ativo(s): CRM-SP de 01/04/2026 a 30/04/2026

Instituição de Graduação: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC PALMAS

Ano de Formatura: 2023

Fonte: CRM-TO, 2026.

Outro apontamento refere-se à ausência da Certidão de Responsabilidade Técnica do farmacêutico responsável, Sr. Pedro Augusto Pereira, a qual não se encontra afixada em local visível. Quando questionado, o referido profissional informou que já iniciou o processo de transferência de responsabilidade técnica.

Constatação 3. Ausência da realização da deposição de medicamentos e insumos considerando o perfil nosológico da população

No momento da averiguação, quando questionados acerca da existência de estudo técnico prévio elaborado pelo Município — especialmente considerando o perfil nosológico da população usuária da unidade — com vistas a subsidiar o adequado planejamento da aquisição, abastecimento e dimensionamento dos medicamentos e insumos necessários à continuidade da assistência farmacêutica, os representantes da Santa Casa informaram que tais estudos não lhes foram disponibilizados pela gestão municipal.

Segundo as informações coletadas, verifica-se a ocorrência de falha no processo de transição administrativa, tendo os servidores relatado dificuldades significativas no acesso a dados essenciais, incluindo séries históricas de consumo e informações epidemiológicas indispensáveis ao planejamento sanitário.

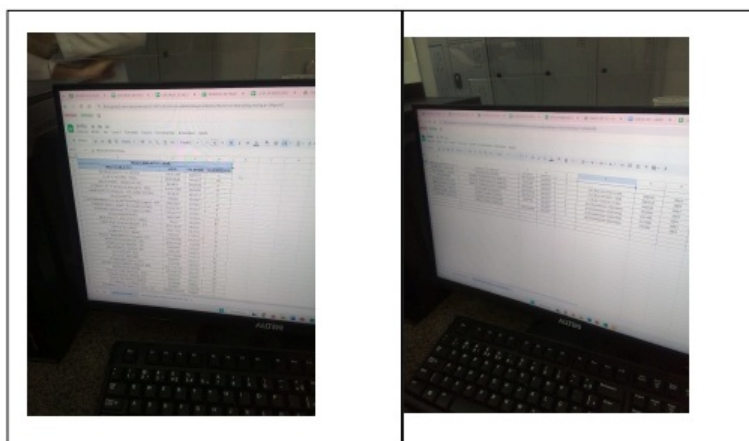
Constatação 4. Fragilidades na reposição de medicamentos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Palmas.

Quanto ao abastecimento de medicamentos destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Palmas, constatou-se que a farmácia da Santa Casa está realizando a dispensação dos medicamentos. Segundo relatos dos servidores, todos os medicamentos pertencem ao Município de Palmas, **cabendo ao farmacêutico plantonista apenas a atividade de dispensação.**

No que se refere à reposição dos medicamentos e ao controle de estoque, os servidores informaram que tais atribuições seriam de responsabilidade da gestão municipal, que segundo o servidor seria disponibilizado pelo município um farmacêutico para a realização da reposição do estoque, contudo segundo relato do servidor não havia comparecido que o mesmo tenha a ciência um farmacêutico da prefeitura de Palmas para a realização da reposição do estoque do SAMU medicamentos ou realizar o devido controle de estoque.

Quando questionado acerca do controle de estoque do SAMU, o servidor relatou que, no momento da dispensação, os dados são registrados em planilha de controle. Segundo o servidor, são anotados o nome do paciente, a quantidade dispensada, o profissional responsável pela dispensação e o responsável pela retirada da medicação.

Figura 3. Estoque SAMU



Fonte: Evidências Coletadas CAOSaúde, 2026.

Constatação 5. Ausência de Fluxo Sistematizado para Dispensação de Medicamentos Vinculados ao Ministério da Saúde.

Quanto à disponibilidade de Profilaxia Pós-Exposição (PEP), foi identificado que havia estoque quantitativo de 22 unidades do medicamento. Segundo o servidor de plantão da farmácia, a medicação seria ofertada pelo município de Palmas, uma vez que, conforme informado, trata-se de medicamentos vinculados a programas do Ministério da Saúde. No momento da averiguação, a coordenação da farmácia encontrava-se em discussão para definição e organização do fluxo de dispensação do referido medicamento.

CONSIDERANDO que na **UPA Norte**, em inspeção de 07/05/2026, verificou-se:

Constatação 1. Fragilidades na oferta de serviços pediátricos na UPA- Norte

No momento da averiguação, constatou-se que a ala pediátrica dispunha de apenas uma médica pediatra, identificada como Sra. Denise Duarte, a qual, conforme informações colhidas *in loco*, encontrava-se responsável pelos atendimentos das crianças alocadas na sala de observação pediátrica, bem como daquelas em atendimento na emergência pediátrica.

Ademais, constatou-se que os demais profissionais médicos em exercício no referido setor **não possuíam especialização em Pediatria**, tampouco registro de especialidade médica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO).

Durante a diligência, identificou-se, em um dos consultórios, a médica Sra. Halana Frota Santos, em exercício de atendimentos no setor pediátrico. Constatou-se, ainda, que sua primeira inscrição junto ao CRM-TO ocorreu em 23/12/2025, constando como ano de graduação o ano de 2025.

Situação semelhante foi constatada em relação à médica Sra. Adailla Wiany Rodrigues Barros, igualmente encontrada em atendimento nos consultórios destinados à assistência pediátrica. Verificou-se que sua primeira inscrição junto ao CRM-TO também ocorreu em 23/12/2025, constando, igualmente, como ano de graduação o ano de 2025.

Ressalte-se que, em diversos momentos da averiguação, servidores da unidade relataram existir “três pediatras” em atendimento no setor, informação está também reproduzida desde a recepção da unidade.

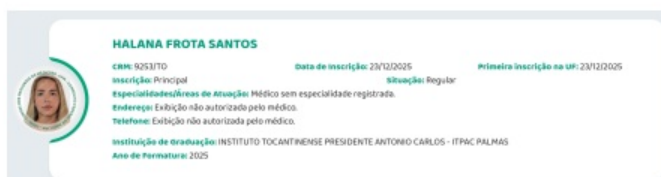
Verificou-se que as escalas disponibilizadas pela unidade não discriminam de forma clara, objetiva e acessível quais profissionais possuem especialidade em pediatria, tampouco permitem à população usuária identificar, com transparência, quais médicos são efetivamente especialistas na área pediátrica, circunstância que afronta os princípios da publicidade, transparência e adequada informação na prestação do serviço público de saúde.

Figura 1. Consulta no CRM do Tocantins



Fonte: CRM-TO, 2026.

Figura 2. Consulta no CRM do Tocantins



Fonte: CRM-TO, 2026.

Figura 3. Consulta no CRM do Tocantins



Fonte: CRM-TO, 2026.

Ademais, foi identificado, no momento da averiguação, que os atendimentos constantes no Resumo Diário da Unidade de Pronto Atendimento Norte/Sul são consolidados apenas na categoria “Atendimentos Pediatria”, sem distinção, no consolidado, acerca de quais atendimentos foram efetivamente realizados por profissionais pediatras (*Anexo I*).

Constatação 2. Irregularidades na disponibilização da Certidão de Responsabilidade Técnica.

No momento da averiguação, não se encontrava disponível, em local visível, a Certidão de Regularidade Técnica dos profissionais. Ressalta-se, ainda, que, durante a diligência, o Sr. José Antonio Rodrigues de Carvalho identificou-se como Médico Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendimento Norte. Ao ser questionado acerca de sua especialidade médica, o referido profissional informou não possuir especialidade registrada.

Em consulta ao sítio eletrônico do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO), verificou-se que o profissional realizou sua primeira inscrição em 19/11/2020, constando como ano de conclusão do curso de Medicina o ano de 2020. Ademais, **não há registro de especialidade médica vinculada ao referido profissional** junto ao CRM-TO.

Figura 5. Consulta no CRM do Tocantins



Fonte: CRM-TO, 2026.

Constatação 3. Irregularidades quanto a realização de notificação e a administração de imunobiológicos

No momento da averiguação, constatou-se a inexistência de sala específica destinada à realização das notificações de agravos. Segundo informações prestadas pelos servidores, atualmente é utilizada uma sala improvisada, compartilhada com os procedimentos de curativos e suturas, **havendo apenas uma divisória interna entre os ambientes.**

Cumprir destacar que o ambiente utilizado não assegura a privacidade dos pacientes, uma vez que a divisória existente não proporciona isolamento acústico adequado, comprometendo a confidencialidade dos atendimentos realizados no local. Quando questionados acerca da disponibilidade da vacina antirrábica (inativada), os profissionais informaram que o imunobiológico encontra-se disponível para uso, sendo identificado no momento da averiguação a disponibilidade do imunizante (Anexo 1).

Ao ser questionada sobre o local de armazenamento, preparo e administração da vacina, a servidora responsável pelo setor relatou que o imunobiológico é armazenado na sala onde se encontra a **geladeira**, sendo o preparo realizado nesse mesmo ambiente. Segundo informado, após o acolhimento do paciente, a medicação é preparada na referida sala e, posteriormente, o paciente é encaminhado para a administração da vacina.

Em seguida, a profissional esclareceu que, nos casos em que há necessidade de administração concomitante de vacina e Soro antirrábico (SAR), o procedimento é realizado na sala de notificação. Nessas situações, a vacina é acondicionada em caixa térmica e transportada até o local para administração conjunta com o soro. Já nos casos em que há apenas administração da vacina antirrábica, o procedimento é realizado na sala onde está localizada a geladeira.

Entretanto, durante a averiguação, a gerente de qualidade informou que a vacina não era preparada no referido local (sala da geladeira), divergindo das informações anteriormente prestadas, de forma reiterada, pela servidora responsável pelo setor. Após a intervenção da gerente de qualidade, a servidora passou a relatar que tanto o preparo da vacina quanto do soro antirrábico seriam realizados na sala de notificação.

Contudo, importa salientar que nenhum dos ambientes mencionados dispõe de infraestrutura adequada para o preparo e a administração de imunobiológicos, considerando as exigências técnicas e sanitárias necessárias para a execução segura desses procedimentos.

Constatação 4. Ausência da realização da deposição de medicamentos e insumos considerando o perfil nosológico da população

Durante a averiguação realizada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte, constatou-se a existência de medicamentos disponíveis na unidade. Entretanto, os profissionais responsáveis pelo setor não apresentaram o estoque atualizado da farmácia, tampouco as notas fiscais referentes à aquisição dos medicamentos existentes. Os servidores informaram que tais documentos e informações deveriam ser solicitados aos gestores da Santa Casa, o que evidencia fragilidade no controle, rastreabilidade e transparência da gestão dos insumos farmacêuticos.

Ao ser questionada acerca do processo de transição da assistência farmacêutica ocorrido em 12/04/2026, a responsável técnica da farmácia relatou que, na ocasião da assunção dos atendimentos pela nova gestão, foi realizado apenas um inventário dos medicamentos existentes na UPA-Norte, onde o Município de Palmas/TO teria deixado somente um **estoque mínimo para continuidade inicial dos atendimentos**. Informou ainda que os inventários produzidos foram encaminhados à diretoria da Santa Casa.

Contudo, quando indagada acerca da existência de estudo técnico prévio elaborado pelo Município, especialmente considerando o perfil nosológico da população usuária da unidade, a fim de subsidiar o adequado planejamento da aquisição, abastecimento e dimensionamento dos medicamentos necessários à continuidade da assistência, os representantes da empresa informaram que tais estudos não foram repassados pela gestão municipal.

A ausência de estudo técnico específico, baseado no perfil epidemiológico e nosológico da população atendida, demonstra que o processo de transição da gestão e do abastecimento farmacêutico não ocorreu de forma gradual, planejada e tecnicamente estruturada. Evidencia-se, portanto, possível descontinuidade administrativa sem critérios técnicos mínimos capazes de assegurar a previsibilidade do consumo, a compatibilidade entre demanda assistencial e estoque disponível, bem como a manutenção segura e contínua da assistência farmacêutica.

Tal situação representa potencial risco à segurança do paciente e à saúde da população, uma vez que a inexistência de planejamento técnico adequado pode ocasionar desabastecimento de medicamentos essenciais, comprometimento da continuidade terapêutica, atrasos em intervenções de urgência e emergência, além de impactar diretamente a qualidade e a efetividade dos serviços prestados na unidade de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos e a eficácia assistencial do modelo de gestão com melhoresias que sejam estruturantes para toda a rede de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público **expedir RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos órgãos da administração pública, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Sra. **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS**, para que adote providências imediatas para sanar as irregularidades apontadas nas anexas certidões circunstanciadas do Caosaúde, notadamente:

1) Regularização do Corpo Clínico Pediátrico: Garantir a presença de médicos com **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** em Pediatria em todos os turnos de atendimento das UPAs Norte e Sul, vedando-se a escala exclusiva de clínicos gerais para a assistência infantil;

2) Transparência nas Escalas: Providenciar a exibição, em local visível e de fácil acesso ao público, das escalas completas de profissionais médicos e de enfermagem, discriminando claramente o nome do profissional, seu registro no conselho de classe e a respectiva especialidade registrada;

3) Padronização Técnica e Segurança: Implementar e disponibilizar fisicamente em todos os setores os **protocolos clínicos e de classificação de risco** (Manchester) atualizados, garantindo treinamento comprovado de toda a equipe assistencial para a operação dos sistemas e fluxos da unidade;

4) Responsabilidade Técnica e Insumos: Regularizar a afixação das Certidões de Responsabilidade Técnica (Médica, Enfermagem e Farmacêutica) e assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos e insumos baseado no perfil nosológico da população, normalizando o fluxo de reposição para as ambulâncias do **SAMU**;

5) Elaborar fluxo adequado para dispensação de Profilaxia Pré-Exposição (PEP);

6) Relatórios de Produtividade e Resolutividade: Enviar a esta Promotoria de Justiça relatório pormenorizado contendo:

a) Números totais de atendimentos realizados (clínicos e pediátricos);

b) Quantitativo de casos elucidados na própria unidade;

c) Número de encaminhamentos para unidades de maior complexidade (Hospital Geral de Palmas - HGP), discriminando a especialidade;

d) número de óbitos com informações detalhadas da comissão de revisão de óbitos e núcleo de segurança do paciente;

e) Demonstrativo de faturamento e produtividade ambulatorial aprovada pelo Ministério da Saúde.

ADVERTIR que o não acolhimento dos termos desta Recomendação servirá como critério de avaliação do agir administrativo, podendo configurar **elemento subjetivo (dolo)** para fins de responsabilização cível, criminal e administrativa deste Órgão Ministerial, inclusive mediante o ajuizamento das ações judiciais cabíveis para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da saúde.

DETERMINAR à Secretaria Municipal de Saúde que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, manifeste-se por escrito sobre o acatamento (ou não) da presente Recomendação, indicando as medidas concretas já adotadas ou em cronograma de implementação.

Palmas, 19 de maio de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO como (arainadalessandro)

Na data: 19/05/2026 12:01:48

SHA-224: 409d383ab6ba58fdf5625b32aa5f46b62ddab2ceb5484bff902afc44

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/409d383ab6ba58fdf5625b32aa5f46b62ddab2ceb5484bff902afc44>